

PROJETO DE LEI N.º , DE 2007

(Do Sr. Geraldo Resende)

Torna obrigatória construção de área destinada à prática desportiva nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, da rede pública e privada, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os novos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, da rede pública e privada de ensino, em todo o território nacional, deverão possuir, obrigatoriamente, área destinada à prática desportiva.

Parágrafo único. A área destinada à prática desportiva, prevista no caput deste artigo, deverá dispor de quadra e vestiários.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino em funcionamento terão o prazo de cinco anos para se adaptar às exigências desta Lei, sob pena de perda da autorização de funcionamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, todos os estabelecimentos da rede pública de ensino receberão dotação orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como escopo incentivar o esporte na escola, direito este assegurado constitucionalmente a todos de forma indiscriminada, através da obrigatoriedade de se ter área destinada à prática desportiva em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Embasa esta proposição o ideal de que, embora em decadência no mundo, o esporte praticado na escola ainda é a base de iniciação esportiva na maior parte dos países que se destacam neste setor. No Brasil, essa decadência está relacionada principalmente à ausência de área e estrutura apropriada para a prática desportiva nos estabelecimentos de ensino, bem como à concorrência com outros centros esportivos como academias, clubes, escolas especializadas e a própria rua.

Contudo, com exceção do esporte de rua, os demais centros esportivos brasileiros, além de possuírem estrutura limitada para atender o elevado número de crianças e adolescentes, geralmente demandam dispêndio de recursos próprios dos atletas, o que impossibilita a participação dos menos favorecidos economicamente. Assim, ao se disponibilizar espaço adequado para a prática desportiva, se cumpre a previsão constitucional e disponibiliza à todos este acesso de forma digna e que renderá frutos na formação cidadã.

A prática de atividades esportivas no ambiente escolar, além dos resultados positivos para a saúde, reverte em melhorias em outras áreas. Para especialistas, o resultado do esporte na escola é imediato, havendo inicialmente uma mudança de comportamento em termos disciplinares, visto que os alunos passam a se sentir valorizados e vêem aquele espaço, para realização de atividades físicas, como especial para eles.

Tal prática propicia também o melhor aproveitamento dos estudantes em sala de aula, o que se explica pela motivação extra que a prática esportiva oferece e pela necessidade de boas notas nas disciplinas curriculares para garantia de permanência nas turmas. Outra influência positiva se dá em relação aos relacionamentos interpessoais dentro dos estabelecimentos de ensino, visto que dá aos estudantes a oportunidade de convívio diferente com a turma.

As quadras poli-esportivas nas instituições de ensino propiciarão também o acesso ao esporte e conseqüentemente deverão despertar na criança e no adolescente o gosto pelo esporte e o prazer pela prática da atividade física, tendo a escola como referência do processo de mudanças para o pleno exercício da cidadania. Além disso, contribuirá para a formação de vínculos afetivos entre os participantes da prática esportiva, além de enfatizar a mediação entre as diferenças individuais, apontando para a importância do trabalho compartilhado, e fomentar a formação de núcleos de esporte nas unidades escolares.

O Professor Bruno Castro, da Universidade Católica de Brasília, em seu artigo “o papel do esporte na escola moderna”, vem corroborar com estas alegações:

*“Nos dias atuais, é quase unânime a idéia dos **benefícios que o esporte pode proporcionar no processo educacional** dos brasileiros e de que, sem dúvida alguma, o processo deve passar pelas escolas. O que causa inúmeras discussões e reflexões entre os profissionais da área, é se essa ferramenta educacional tem sido usada de maneira correta e explorada em toda sua amplitude na maior parte dos educandários brasileiros.*

A necessidade de as famílias terem no núcleo escolar, uma gama de atividades que venham suprir seus anseios por uma educação completa é fator primordial

para a escolha de uma escola. Os problemas de locomoção e segurança nas grandes metrópoles, aliados ao avanço da mulher no mercado de trabalho, para complemento da renda familiar, aumentam a permanência de crianças e adolescentes na escola, pois esta representa um local seguro e que tem por princípio a formação. Portanto, a tendência que observamos, tanto no ensino público quanto no privado, é a utilização do espaço escolar para a realização de atividades curriculares e extracurriculares. As entidades que têm conseguido fazer do campus um local para essas experimentações, desfrutam de inúmeros benefícios pedagógicos, institucionais e até empresariais, no caso da rede privada de ensino.” [grifo nosso]

Conclui-se, então, que o esporte é atividade de formação, saúde, prevenção de distorções sociais (como violência, drogas, etc), inclusão social e superação. Mas, apesar de ser uma garantia constitucional, nem toda escola possui quadra esportiva para viabilizar tal direito.

A saber, reza a Carta Magna, em seu artigo 217, inciso II, que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional...”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90, também dispõe sobre o tema, em vários artigos, dentre os quais se destaca o artigo 59, que diz: “Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude”.

Convicto de que o esporte é um grande aliado da formação moral, psíquica, intelectual e educacional da criança, do adolescente e do jovem, proponho este Projeto de Lei com o objetivo de viabilizar a prática desportiva dentro do ambiente escolar, quando sugerimos ser obrigatória a construção de área de esportes em todo estabelecimento de ensino fundamental e médio, seja ele da rede educacional pública ou privada, em todo o território nacional.

Ante o exposto, apresento este na certeza de que há convergência entre os nobres pares para promoção do esporte na escola.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2007.

Deputado **GERALDO RESENDE**
PMDB/MS